CPL
Bocaina
FLS. Nº 700

CONTRATO Nº 065/2021
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021/PMMH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI E A EMPRESA LS RAMOS DA SILVA EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA NAS ÁRVORES DO MUNICÍPIO E CAPINA NA ZONA RURAL DE BOCAINA-PI."

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede à Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Centro, CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Erivelto de Sá Barros, inscrito no CPF sob nº 007.038.923-39 e portador do RG sob nº 2.137.990 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **L. S. DA SILVA RAMOS EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 31.198.810/0001-89, estabelecida na cidade de Alegrete do Piauí - PI, à Rua FRANCISCO ELPÍDIO RAMOS, Nº 136, CENTRO, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu titular-proprietário, o senhor Lucas Sávio da Silva Ramos, inscrito no CPF nº 063.455.363-18, e, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA NAS ÁRVORES DO MUNICÍPIO E CAPINA NA ZONA RURAL DE BOCAINA-PI."**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021**, conforme conforme Despacho exarado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 701

as normas da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA NAS ÁRVORES DO MUNICÍPIO E CAPINA NA ZONA RURAL DE BOCAINA-PI."**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os **serviços** serão executados de forma **parcelada** e deverão ser executados no endereço informado pelo Órgão responsável, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, equipamentos de segurança, de sinalização, uniformes, tributos, dentre outros.

2.2. Após o recebimento da **Ordem de Serviços**, a **CONTRATADA** deverá **iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento.**

2.3. Os serviços de mão-de-obra de capina e poda serão executados no horário das 07h00min (sete horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, podendo ser executado nos finais de semana em casos esporádicos, sempre em obediência as Ordens de Serviços recebidas pelo Órgão responsável do Município de Bocaina (PI).

2.4. Os serviços acima discriminados serão executados nas áreas públicas, vias, logradouros, estradas vicinais e terrenos públicos, situados na zona urbana e rural de Bocaina (PI), com ***exceção dos serviços de capina que se destinam exclusivamente para a zona rural*** do Município.

2.5. Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cuidar da sinalização do local com placas e cones adequada à proteção dos trabalhadores e usuários.

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 702

2.6. A **CONTRATADA** deve zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como, procedimentos de primeiros socorros em casos de acidente de trabalho.

2.7. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará, direta ou indiretamente, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança do(s) mesmo(s), de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

2.8. Deve-se respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal vigente, no período da prestação dos serviços.

2.9. Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existente nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

2.9.1. Havendo culpa ou dolo, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados à aquela vegetação.

2.10. Deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores, vizinhos e ao trânsito de pedestres e de veículos nas vias beneficiadas com esses serviços.

2.11. O montante de resíduos resultante dos serviços de capinação e poda de árvores terá que ter anteparos para não causar danos à propriedade de terceiros, deverão ser confinados e removidos no mesmo dia, imediatamente após a retirada, de forma que não prejudique o trânsito de veículos e pessoas, bem como, deve ter sua coleta final destinada, conforme determinação do Órgão responsável do Município que irá expedir a Ordem de Serviço.

2.12. Ficará a cargo da **CONTRATADA**, a coleta e o transporte dos materiais recolhidos, desde que devidamente determinado pelo **CONTRATANTE**, até o local de destinação final.

2.13. A **CONTRATADA** é responsável civil e criminal pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e ainda pela solidez e segurança do serviço prestado.

2.14. Das **ATIVIDADES** contratadas para à prestação dos **SERVIÇOS DE CAPINA**:

2.14.1. Os **Serviços de Capina** definem-se como os serviços de operação de corte, erradicação de vegetação rasteira, galhos (mato, galhos, gramas e ervas, etc.) e retirada total da cobertura vegetal de aceiros para proteção de cerca, alambrados e muros, além de incluir a limpeza e remoção da vegetação retirada para o destino final indicado pela **CONTRATANTE**;

2.14.2. Este serviço nos **aceiros** constitui em eliminar completamente a vegetação paralela a cercas, alambrados ou muros (largura de 0,50 metros). O material deverá ser removido da área, de modo a deixar completamente limpa a faixa do aceiro. Os locais devem ser

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 703

previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros detritos que possam ser arremessados pelos equipamentos (tratores e roçadeiras), contra pessoas ou bens;

2.14.3. Entende-se portanto que a **capina** é a retirada completa da vegetação "invasora" existente nas vias, estradas vicinais, logradouros e terrenos públicos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, incluindo a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, espetos, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes, a varrição e o arraste nos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas;

2.14.4. Os Serviços de Capina serão executados somente na zona rural do Município de Bocaina (PI);

2.14.5. Não será permitida a queima do material resultante dos trabalhos;

2.14.6. Os resíduos provenientes dos serviços de capina deverão ser removidos para o local de destinação final determinado pela **CONTRATANTE**;

2.14.7. Todas as ferramentas, equipamentos, utensílios e materiais necessários à prestação de serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive seu dimensionamento, conforme sua experiência em serviços de igual natureza;

2.14.8. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços;

2.14.9. Quaisquer conseqüências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de capina mecânica serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.14.10. O Critério de medição para fins de recebimentos dos serviços é por metro quadro de área capinada e limpa com recolhimento.

2.15. Das **ATIVIDADES** contratadas para à prestação dos **SERVIÇOS DE PODA:**

2.15.1. Entende-se como **Serviços de Podas** de árvores a remoção racional dos galhos da árvore a ser podada, de modo a conduzí-la ao desenvolvimento adequado e à prevenção de acidentes futuros, porquanto a maioria das árvores a serem podadas são de tamanho médio a grande;

2.15.2. Considera-se árvore, o vegetal que possui tronco único e lenhoso, podendo apresentar-se nos portes pequeno, médio e grande. A poda deve ser feita por igual em toda a árvore, sempre respeitando o limite máximo de 30% dos galhos e mantendo uma distância segura em relação à rede de distribuição elétrica;

2.15.3. Os Serviços de podas de árvores serão executados na área urbana e rural do Município de Bocaina (PI);

2.15.4. Não será permitida a queima do material resultante dos trabalhos;

2.15.5. Os resíduos provenientes dos serviços de poda deverão ser removidos e acondicionado em caminhão fornecido pela **CONTRATANTE** para o transporte até a o local de destinação final;

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 704

2.15.6. Todas as ferramentas, equipamentos, utensílios e materiais necessários à prestação de serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza;

2.15.7. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços;

2.15.8. Quaisquer conseqüências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de poda de árvores serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.15.9. O Critério de medição para fins de recebimentos dos serviços é por unidade de árvore podada e limpa com recolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO

3.1. A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

3.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente **CONTRATO**, ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021**, bem como, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

3.2.1. Esses documentos constam no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021** e são partes integrantes e complementares deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

14.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

14.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação;

14.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

14.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 705

5.1.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao Município em decorrência da execução dos serviços;

5.1.2. Executar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

5.1.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.1.4. Antes de apresentar sua Proposta de Preços, o licitante deverá analisar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas à execução dos serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

5.1.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.1.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

5.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc;

5.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

5.1.10. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

5.1.11. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e, totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da Proposta de Preços apresentada;

5.1.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 706

5.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.1.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e/ou instruções do contrato;

5.1.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.1.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, serviços ou pessoais, ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.1.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

5.1.19. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, conforme estabelecido no Art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.1.20. Informar na Proposta de Preços, a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: Nome Completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

5.1.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.1.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e, que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.1.23. Submeter-se a mais ampla **fiscalização da CONTRATANTE**, por meio de seus **ficais/gestores** a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.24. Executar os serviços mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

5.1.25. Apresentar a **Nota Fiscal/Fatura** correspondente à execução dos serviços, da qual

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 707

deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda à Administração;

5.1.26. Cumprir, durante à execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.27. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**;

5.1.28. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

5.1.29. Executar os serviços de forma **parcelada** no endereço informado pelo Órgão responsável, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos mesmos, tais como: mão-de-obra, equipamentos de segurança, de sinalização, uniformes, tributos, dentre outros;

5.1.30. Iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da **Ordem de Serviços**, pela **CONTRATADA;**

5.1.31. Cumprir o horário das 07h00min (sete horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, para à prestação dos serviços de mão-de-obra de capina e poda, podendo ser executado nos finais de semana em casos esporádicos, sempre em obediência as Ordens de Serviços recebidas pelo Órgão responsável do Município de Bocaina (PI);

5.1.32. Cuidar da sinalização do local, durante à prestação dos serviços, com placas e cones adequada à proteção dos trabalhadores e usuários;

5.1.33. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como, procedimentos de primeiros socorros em casos de acidente de trabalho;

5.1.34. Utilizar, direta ou indiretamente, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança do(s) mesmo(s), de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

5.1.35. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal vigente, no período da prestação dos serviços;

5.1.36. Preservar, durante à execução dos serviços, a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existente nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza;

5.1.36.1. Havendo culpa ou dolo, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados à aquela vegetação;

5.1.37. Adotar procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores, vizinhos e ao trânsito de pedestres e de veículos nas vias

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 708

beneficiadas com esses serviços;

5.1.38. Confinar e remover no mesmo dia, imediatamente após a retirada, o montante de resíduos resultante dos serviços de capinação e poda de árvores, utilizando anteparos para não causar danos à propriedade de terceiros, de forma que não prejudique o trânsito de veículos e pessoas, bem como, destinar à coleta final, conforme determinação do Órgão responsável do Município que expediu à Ordem de Serviços;

5.1.39. Ficará a cargo da **CONTRATADA**, a coleta e o transporte dos materiais recolhidos, desde que devidamente determinado pelo **CONTRATANTE**, até o local de destinação final;

5.1.40. A **CONTRATADA** é responsável civil e criminal pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e ainda pela solidez e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os **serviços** serão considerados **aceitos**, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2. O prazo de realização do serviço, será o constante da Proposta de Preços da Requisitada, que não poderá ser superior a **15 (quinze) dias**, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota de Empenho** dos serviços solicitados.

6.3. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

4.4. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do Recebimento dos Serviços licitados:

6.4.1. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

6.4.2. Todos os materiais utilizados para à execução dos serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida devendo sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem;

6.4.3. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações

EM BRANCO

Bocaina
FLS. Nº 709

constantes da Proposta de Preços e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

6.5. O prazo de **entrega do serviço não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do início da execução dos serviços;** este, dar-se-á após o recebimento da Requisição dos Serviços através de **Nota de Empenho**, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa **CONTRATADA** e aceitação da Secretaria **CONTRATANTE**.

6.6. A realização dos serviços do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, em local por ele designado no momento da retirada da **Nota de Empenho**, dentro do Município de Bocaina (PI), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/DEZ/2021**, ou ao término da prestação de serviços do total de itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.2. As disposições contidas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 podem ser aplicadas neste **CONTRATO,** sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina (PI), conforme a seguir:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2201.0000	3.3.90.36
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	04.122.0002.2901.0000	3.3.90.39
		15.451.0017.1903.0000	
		26.782.0018.1915.0000	
		15.452.0022.2904.0000	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 710

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor de R$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais)** pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora, para todo o período de sua vigência de acordo com a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços prestados.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, **Requerimento** solicitando o pagamento devidamente acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA, Recibo** e cópia da **Nota de Empenho**.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada, no Protocolo do Órgão **CONTRATANTE**, da juntada dos documentos da **CONTRATADA,** tais como: **Requerimento**, **Nota Fiscal/Fatura, Recibo e documentos elencados na cláusula 11.6.**

11.3. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 711

corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do Contrato Licitatório vigente;

b) Cópia da Publicação, na imprensa oficial, do Extrato do Contrato Licitatório vigente;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Termo de Recebimento Definito ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo Servidor Responsável ou Equipe designada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor Responsável ou Equipe designada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor Responsável ou Equipe referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 712

por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente **CONTRATO** será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu Art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 713

se o que dispõe a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina (PI).

19.2. E por **estarem as partes contratantes assim justas e acordadas**, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina (PI), 28 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Lucas Sávio Lemos da Silva

LS DA SILVA RAMOS EIRELI - ME
Lucas Sávio da Silva Ramos
Titular

TESTEMUNHAS:

Vitória Rodrigues Araújo Moura
CPF: 033.284.773-06
RG: 2838755 SSP/PI

Samara de Sousa dos Martírios
CPF: 882208.263-04
RG: 2009.220 SSP-PI

EM BRANCO